

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 032/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 096, DA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, COM SUPRESSÃO DA LINHA FOZ DO IGUAÇU/PR – PORTO ALEGRE/RS, PREFIXO Nº 09-0284-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.349654/2018-01

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA para alterar a Licença Operacional nº 096, visando a supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – Porto Alegre/RS.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50501.349654/2018-01 (fls. 02/06) a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA requisitou autorização para supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – Porto Alegre/RS, prefixo nº 09-0284-00.

Na Nota Técnica nº 492/2018/GETAU/SUPAS, de 28/11/2018 (fl.31) e no Relatório à Diretoria (fl. 32), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a supressão da linha em questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16 da Resolução nº 5286/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que tratam da supressão de seção de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Resolução ANTT nº 5.285/2017

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Resolução ANTT nº 4.770/2015

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.”

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que o serviço citado possui 210 (duzentos e dez) mercados e todos são atendidos por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 096.

Sendo assim, a área técnica entendeu que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – Porto Alegre/RS, prefixo nº 09-0284-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 096, da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA com supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – Porto Alegre/RS, prefixo nº 09-0284-00.

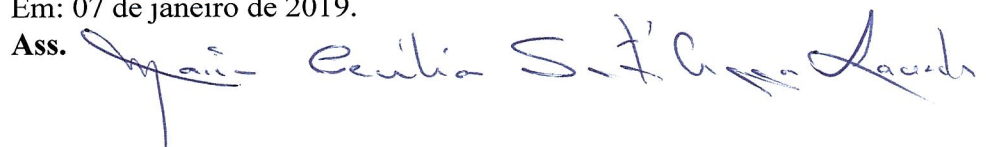
Brasília, 07 de janeiro de 2019.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de janeiro de 2019.

Ass.



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB